



## PLANO DE AULA<sup>i</sup>

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS– UFAM		
<b>CURSO:</b> DIREITO		
<b>PROFESSOR:</b> Especialista Rafael da Silva Menezes		
<b>NÍVEL DE ENSINO:</b> SUPERIOR	<b>PERÍODO:</b> 4º	<b>TURNO:</b> DIURNO/NOTURNO
<b>DATA:</b> 14/12/2012	<b>DURAÇÃO DA AULA:</b> 140 min	
<b>TEMA DA AULA:</b> FUNDAMENTOS DA TEORIA GERAL DO PROCESSO CIVIL		

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Compreender os princípios constitucionais como direitos fundamentais;  
Identificar os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao Direito Processual Civil, compreendendo sua órbita de normatividade;  
Demonstrar como os princípios processuais manifestam-se na prática forense.

### CONTEÚDO DE ENSINO

- 1- Função Jurisdicional do Estado;
- 2- Características do Direito Processual Civil;
- 3- Fases Históricas do Direito Processual Civil;
- 4- O Projeto do Novo Código de Processo Civil;
- 5- Fontes do Direito Processual Civil: classificação; espécies; características; efeitos;
- 6- Competência Legislativa;
- 7- A Norma Processual Civil
- 8- Tratados Internacionais sobre Direito Processual;
- 9- Interpretação da Lei Processual;
- 10-Integração da Lei Processual;
- 11-Eficácia Temporal da Lei Processual Civil;



12-Eficácia Espacial da Lei Processual;

## **ROTEIRO**



**Complexo de princípios e regras que regem o exercício conjugado da jurisdição pelo Estado-juiz, da ação pelo demandante e da defesa pelo demandado.  
(GRINOVER, DINAMARCO e CINTRA)**

**Ramo da ciência jurídica que estuda e regulamenta o exercício, através do Estado, da função jurisdicional.  
(AYOUB)**



O Direito Processual Civil consiste no sistema de princípios e leis que regulamentam o exercício da jurisdição quanto às lides de natureza civil, como tais entendidas todas as lides que não são de natureza penal e as que entram na órbita das jurisdições especiais.

(Moacyr Amaral dos Santos)

O processo civil é o instrumento que o Estado põe à disposição dos litigantes, a fim de administrar a justiça

(DANIEL MITIDIERO)



## Fases Históricas

1<sup>a</sup> Fase

*Imanentista*

2<sup>a</sup>  
Fase

*Científica*

3<sup>a</sup> Fase

*Instrumental*



## Primeira Fase

- a) Perdura até o século XIX
- b) Desdobramento do direito material
  - Ausência de Autonomia
  - Apêndice do Direito Civil
- a) Preocupação exclusiva com procedimentos
  - direito adjetivo (praxistas e proceduralistas)
  - sequencia de atos e formalidades
  - Atuação do direito material
  - Aspecto externo



## Segunda Fase

- a) Inicia no começo do século XX
- b) Teoria dos Pressupostos Processuais e Exceções Dilatórias
  - Oskar von Billow (1868)
- a) Construção Dogmática
  - Atonomia científica
  - Relação Jurídica Autônoma e Distinta
  - Giuseppe Chiovenda e Francesco Carnelutti
- d) Surgimento de uma Teoria Geral do Processo
  - Fixação de conceitos angulares do processo civil
  - Ação, Processo e Coisa Julgada



**“O pecado mais grave da ciência processual destes últimos cinqüenta anos tem sido, no meu entender, precisamente este: haver separado o processo de sua finalidade social; haver estudado o processo como um território fechado, como um mundo por si mesmo, haver pensado que se podia criar em torno do mesmo uma espécie de soberbo isolamento separando-o cada vez de maneira mais profunda de todos os vínculos com o direito substancial, de todos os contatos com os problemas de substância, da justiça, em suma”**



### Terceira Fase

- a) 1950: Piero Calamandrei
  - *Processo e Justiça*
  - *Finalidade do processo?*
- a) 1970: Mauro Capeletti
  - *Marco referencial do instrumentalismo*
  - *Crítica à excessiva e exclusiva dogmática*
- b) Access to Justice
  - *Ondas Renovatórias de Acesso à Justiça*
  - *Assistência Judiciária*
  - *Representatividade dos Interesses Difusos*
  - *Procedimentos Alternativos e os Adequados*



## Estágio Atual

- a) Força Normativa da Constituição Federal
- b) Teoria dos Princípios
- c) Consagração dos Direitos Fundamentais
- d) Papel criativo e normativo
  - Proporcionalidade e razoabilidade
  - Cláusulas Gerais
  - Poder Geral de Cautela (art. 798, CPC)
  - Cláusula Geral Executiva (art. 461, 5º, CPC)



## Estágio Atual

- a) Acesso à Ordem Jurídica Justa
  - Envolve Soluções Justas
  - Observância das Garantias
- a) Tutela de todas as espécies de demandas
- b) Formalismo Valorativo
  - Luiz Guilherme Marinoni
  - Maior relevância aos Princípios
  - Suplantam excessos de formalidades



## Estágio Atual

### d) Escopos do Processo

- Social, Jurídico e Político
- Brasil: Dinamarco e Barboa Moreira

### e) Construção de Novos Direitos a partir do processo

- Não é mera atividade declaratória
- Atividade Criativa
- Tutela dos interesses difusos

### f) Relação Circular (finalidade! Neutro?)



## Características do Direito Processual

**Poder, Função e Atividade**

**Regulação da Atividade  
Jurisdição**

**Normas predominantemente  
cogentes**

**Direito  
Público**

**Interno**

**Processo  
Civil**

**Processo  
Penal**

**Comum**

**Trabalhista**

**Eleitoral**

**Comum**

**Militar**

**Eleitoral**



## Fontes do Direito Processual



### Formais

Força  
Vinculante

### Materiais

Sem caráter  
vinculante



## Fontes Formais

### a) Lei Federal

- *Fonte por excelência*
- *Código de Processo Civil (Lei 5.869/73)*
- *Lei do Mandado de Segurança*
- *Lei de Ação Civil Pública*

#### a.1) Lei Ordinária

#### a.2) Lei Complementar

- *Estatuto da Magistratura (art. 93, CF)*
- *Organização da Justiça Eleitoral (art. 121, CF)*
- *Procedimento em Matéria Tributária (art. 146, CF)*



## Fontes Formais

### a.3) Lei Estadual

*No início do ordenamento brasileiro, eram vários os Códigos*

- *Lei de Organização Judiciária*
- *Art. 125, CF*

### b) Regimentos Internos (art. 96, I, "a" CF)

- *disciplinam o funcionamento dos Tribunais*
- *competência e composição de órgãos*
- *eventualmente criam recursos*
- *Arts. 533 e 548, CPC*



**a) Tratados Internacionais**

**Art. 49, I, Cf/88**

*decreto legislativo + decreto presidencial*

*Paridade Hierárquica?*

*Supralegalidade/Emenda Constitucional*

**Pacto de San Jose da Costa Rica (art. 8)**

**Protocolo de Las Penas (1992)**

*Cooperação interjurisdiccional*

**Protocolo de Ouro Preto (1994)**

*Medidas Cautelares no Mercosul*



**a) Tratados Internacionais**

*Paridade Hierárquica?*

*Supralegalidade/Emenda Constitucional*

*Pacto de San Jose da Costa Rica (art. 8)*

**a) Art. 394. A litispendencia, por motivo de pleito em outro Estado contractante poderá ser allegada em matéria cível, quando a sentença, proferida em um delles, deva produzir no outro os efeitos de causa julgada. (*Código Bustamante*)**

**b) Art. 90 - A ação intentada perante tribunal estrangeiro não induz litispendência, nem obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas. (*Código de Processo Civil Brasileiro*)**



## Fontes Formais

### a) Súmulas Vinculantes

- Art. 103-A, CF
- *Vinculação Obrigatória*

### e) Constituição Federal

#### e.1) Direito Processual Constitucional

- *Conjunto de normas que asseguram a supremacia das próprias prescrições constitucionais.*

- *Recurso Extraordinário; Mandado de Injunção*

#### e.2) Direito Constitucional Processual

- *Princípios Gerais do Processo*
- *Garantia de um processo justo*



## Fontes Materiais

### a) Doutrina

- *Exceção de Pré-Executividade*

### a) Costumes

- *Sensação de Obrigatoriedade*
- *Interposição de Apelação por meio de duas peças*
- *Pedidos de Reconsideração*



## Fontes Materiais

### a) Jurisprudência

- *Força Normativa dos Precedentes*
- *Art. 557, do CPC*
- *Art. 543-C, do CPC (Lei 11.672/2008)*
- *Art. 102, 3º, Cf (Repercussão Geral)*
- *Criatividade Judicial*

### a) Princípios Gerais do Direito

- *Torpeza*
- *O direito não socorre aos que dormem*
- *Alegar e provar*



## Competência Legislativa



**a) Privativa da União**

- Art. 22, I, CF

**b) Concorrente**

- Art. 24, XI, CF c/c art. 96, II, “d”, CF

- *Procedimentos administrativos de apoio ao processo e não o procedimento judicial (Vicente Greco Filho)*

- *Procedimentos de Arquivamento; Remessa para a Imprensa Oficial*



**c) Competência Legislativa Especial**

- Art. 24, X, CF/88

- *Juizados Especiais*

- *Assistência Judiciária pela Defensoria*

**d) Emenda Constitucional n. 32/2001**

- *Proibição de que medida provisória tratasse de norma processual*

- *Privilégios procesuais e proibição de concessão de liminares*

- *Lei 8.437/92*



## Norma Processual



Organização  
Judiciária

Processuais *stricto  
sensu*

Procedimentais



## Dimensões da Norma Processual



Eficácia  
Espacial



Eficácia  
Temporal



## Eficácia Espacial

- a) Limites Territoriais para aplicação da lei processual civil brasileira
- *Lex Fori*
  - *Normas de Estado a que pertença o órgão jurisdicional que o conduz (Carnelutti)*
  - *Art. 1o 14, do CPC*
  - *Cartas Rogatórias*
  - *Homologação de Sentença Estrangeira*  
*Art. 17, da LINDB*



## Eficácia Espacial

### a.1) Provas e Eficácia Espacial

A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto aos ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça

(Art. 13, da LINDB)

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa. (Art. 332, do CPC)



**Art. 585. § 2º - Não dependem de homologação pelo *Supremo Tribunal Federal*, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais, oriundos de país estrangeiro. O título, para ter eficácia executiva, há de satisfazer aos requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e indicar o Brasil como o lugar de cumprimento da obrigação.**



**Processos Findos**

- Não se aplica a lei nova
- Segurança Jurídica

**Processos Ainda por Instaurar**

- Aplica-se integralmente a lei nova

**Processos Pendentes**

- Teoria dos Atos Processuais Isolados



## Dimensão Temporal

### a) Teoria dos Atos Processuais Isolados

*“A lei nova se aplica imediatamente as processos em curso, respeitando a validade e eficácia dos atos praticados sob a égide da lei anterior”*  
*(Alexandre Freitas Câmara)*

### b) Pode haver ressalva na própria lei, afastando a Teoria dos Atos Processuais Isolados

### c) Prazo para início de vigência e Revogação



## Dimensão Temporal

### Lei nova que altera cabimento de recurso

*- Norma que vigor no momento em que é publicada a decisão contra a qual se quer recorrer*

### Lei que estabelece novos requisitos para a petição inicial e procedimento

*- Norma vigente no momento em que se pratica o ato*

### Lei que dispõe sobre títulos executivos extrajudiciais

*- Momento do ajuizamento da ação e não da constituição do título*



## Dimensão Temporal

### a.1) Exemplos

**Lei que aumenta determinado prazo recursal**

- *Aplica-se somente aos prazos que não tenham sido esgotados*

**Lei que aumenta prazo para contestação e revelia**

**Lei que sumprime determinado tipo de procedimento**

- *Não se aplica aos processos em curso*



## Conhecimento da Norma Processual Civil Art. 285, do CPC

O processo deve ser adequado à tutela efetiva dos direitos fundamentais (direitos subjetivos) e, além disso, ele próprio deve ser estruturado de acordo com os direitos fundamentais (direito objetivo) Luiz Guilherme Marinoni



## Extras

### Assistência Judiciária

- Lei 1.060/50
- STJ: O pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado em qualquer momento processual, devendo a petição ser autuada em separado se a demanda estiver em curso nos termos do art. 6º da referida lei...se o requerente, mesmo necessitado, não pleiteou o benefício no primeiro momento em que poderia fazê-lo, não há qualquer óbice a que deduza seu pedido ulteriormente (Resp 904.289 – Info 471)
- Efeitos *ex nunc*



## Extras

### Recurso Especial e Regimento Interno de TJ's locais - Art. 105, III, da Cf

## REFERÊNCIAS BÁSICAS





- ALVIM, Eduardo Arruda. *Direito Processual Civil*. São Paulo: Editora RT, 2012.
- AMENDOEIRA Jr., Sidnei. *Manual de Direito Processual Civil*. Editora Saraiva, 2012.
- AMORIM FILHO, Daniel Assunção. *Direito Processual Civil*, São Paulo: Editora Método, 2010.
- BUENO, Cássio Scarpinela. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil*. Vol. 1. Editora Saraiva: 2012.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições Preliminares de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- DIDIER Jr., Freddie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1. Salvador: Jus Podivm, 2012.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil moderno*. 3<sup>a</sup> Ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- MEDINA, Miguel Garcia. *Fundamentos de Direito Processual Civil*. Vol. 1 Editora RT: 2012.
- THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1, 34<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues e TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Direito Processual Civil*. Vol. 1. 12<sup>a</sup> Ed. Editora RT: 2012.
- YARSHEL, Flávio Luiz. *Tutela jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 2009.

## REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

- ALVIM, J. E. Arruda. *Princípios Dominantes no Processo Civil*. Palestra. Disponível no blog direitoemdebate.wordpress.com
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Do processo civil clássico a noção de direito à tutela adequada*. [www.marinoni.com.br](http://www.marinoni.com.br)
- MITIDIERO, Daniel. Bases para a construção de um processo civil colaborativo. <http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000642773&loc=2008&l=fff90792c6702178>
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro. *O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais*. [www.abdpc.org.br](http://www.abdpc.org.br)

<sup>i</sup> ESTE PLANO DE AULA NÃO CONTEMPLE TODOS OS ASSUNTOS TRATADOS EM SALA DE AULA. TRATA-SE APENAS DE UM MATERIAL COMPLEMENTAR, QUE VISA TORNAR MAIS EFICIENTE O DIÁLOGO ESTABELECIDO EM SALA DE AULA.